

PARECER Nº 987/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 574/11, de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas, que visa determinar a fixação de placa de orientação ao consumo sustentável nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

O autor defende sua iniciativa como medida de caráter educativo que objetiva difundir a ideia de comportamento de consumo sustentável, que pode ser resumida em três atitudes principais, a saber: reduzir o consumo, reutilizar e reciclar os bens de consumo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela Legalidade através do Parecer nº 201/12, com Substitutivo, adequando à proposta aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, apresenta como um de seus objetivos a “não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” (art. 7º, inciso II). Estabelece, em seu Art. 9º, que “na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

Ademais, indica ao conteúdo mínimo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos (Art. 19, inciso X).

No âmbito do município, a Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, estabelece que Prefeitura do Município de São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais (art. 1º).

Não obstante, o Plano Direto Estratégico, Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, em seu art. 55, inciso VI, preconiza como um dos objetivos da Política Ambiental do Município, incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente.

Desse modo, verifica-se que a proposição em apreço visa instituir medida educativa em consonância com as normas vigentes, com o intuito de ressaltar a importância da conscientização sobre o consumo, o que vai além do simples descarte ambientalmente correto de resíduos sólidos.

Diante do exposto, considerando a relevância da iniciativa, em razão das contribuições que podem dela advir à melhoria das condições ambientais no Município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 574/11, no forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/06/2012.

Carlos Neder – PT

Chico Macena - PT

Dalton Silvano - Relator - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange –PTB

Tião Farias - Presidente - PSDB

Toninho Paiva – PR